

RESOLUÇÃO N. 190/2015/TCE-RO

Dispõe sobre o Sistema Interno de Circuito Fechado de Televisão - CFTV - nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Sistema Interno de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, para monitoramento e gravação de imagens das áreas de circulação e do estacionamento desta Corte de Contas, com objetivo de prestar maior segurança institucional aos membros, servidores e jurisdicionados e do estacionamento do Tribunal de Contas.

**Seção I
Da Acessibilidade**

Art. 2º A Presidência do Tribunal gerenciará o Sistema Interno de Circuito Fechado de Televisão CFTV.

§ 1º O Presidente, auxiliado por servidores a ele subordinados e pela Assessoria de Segurança Institucional – ASI, será responsável pelo controle de acesso ao CFTV.

§ 2º Caberá ao Presidente a guarda da senha de administração do Sistema Interno de Circuito Fechado de Televisão, bem como o cadastramento dos servidores que procederão ao monitoramento das imagens, com parecer da Assessoria de Segurança Institucional.

§ 3º O Presidente delegará a servidor(es) da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, o acesso necessário ao suporte técnico-operacional do CFTV.

§ 4º As senhas de acesso ao CFTV serão restritas aos funcionários autorizados pelo Presidente.

§ 5º A senha de acesso remoto ao CFTV será de conhecimento sigiloso dos funcionários autorizados.

§ 6º Quando necessário serão alteradas as senhas de acesso referidas nos parágrafos anteriores.

Seção II Da Visibilidade

Art. 3º O acesso às imagens será restrito aos funcionários e às unidades autorizadas, independentemente de senha.

Art. 4º O Sistema Interno de Circuito Fechado de Televisão CFTV funcionará durante as vinte e quatro horas do dia, ininterruptamente.

Parágrafo único. Será registrada em sistema de controle eletrônico ou em livro de controle, pela SETIC ou pela ASI, conforme o caso, a interrupção ocorrida para manutenção do sistema ou outro motivo, sendo esse registrado, inclusive sua causa, quando conhecida, e a medida adotada para solução.

Seção III Da Gravação

Art. 5º As imagens geradas pelo Sistema Interno de Circuito Fechado de Televisão CFTV ficarão disponíveis pelo período aproximado de dez dias, dependendo do tempo de gravação, a partir dos quais serão armazenadas e disponibilizadas durante 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Após o período referido no *caput* deste artigo as imagens armazenadas serão indisponibilizadas.

§ 2º Os serviços de armazenamento das imagens serão realizados pela SETIC, que as depositará em arquivo de segurança.

Seção IV Do Acesso às Imagens

Art. 6º O acesso às imagens gravadas a partir do Sistema Interno de Circuito Fechado de Televisão CFTV deverá ser requerido pelo interessado dirigido ao Presidente, expondo-se os motivos, o período de gravações e a sua finalidade.

§ 1º O requerimento de cópia de segmento de gravação, constando data e horário de início e de fim, será formalizado por meio de requerimento ao Presidente, que apreciará a conveniência, a oportunidade e a legalidade do pedido.

§ 2º O requerente de cópia de segmento de gravação fornecerá o material necessário para sua efetivação, que poderá ser DVD/CD ou outro dispositivo de gravação, compatível com o sistema do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Seção V Disposições Gerais

Art. 7º As situações não previstas nesta Resolução serão decididas pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 8º As imagens gravadas pelo Sistema Interno de Circuito Fechado de Televisão CFTV poderão ser usadas como prova material na apuração de atos de indisciplina ou prática de



crimes de qualquer natureza no interior do Tribunal ou mesmo em seu entorno, bem como nas Secretarias Regionais de Controle Externo.

Art. 9º Todos os servidores do Tribunal devem ser cientificados da presente Resolução via e-mail institucional.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2015.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente